



DELIBERAÇÃO Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 166ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de março de 2011, e considerando o que consta no processo nº 23083.006094/2010-33,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da Universidade, estrutura destinada ao planejamento das funções de Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicações e a legislação sistêmica da área de TI e de Governo Eletrônico e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.983, de 14 de julho de 2000 – que altera o Código Penal relativamente aos crimes eletrônicos contra a administração pública; na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICO-Brasil) e transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (IT) em autarquia; no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000 – que institui a Política de Segurança da Informação; no Decreto nº 3.996, de 31 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a prestação de serviços de Certificação Digital; no Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 – que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos; na Instrução Normativa GSI nº 1, de 13 de junho de 2008 – que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal direta e indireta; no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009 – que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão”;

RESOLVE: atribuir à Coordenadoria de Informática (COINFO), a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações e criar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações (CSIC).

Art. 1º - À COINFO compete:

- I – coordenar as ações de segurança da informação e comunicações;
- II – propor à Reitoria, nos casos de quebra de segurança, abertura de inquérito administrativo para averiguação das responsabilidades;

- III – propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação e comunicações;
- IV – indicar para nomeação o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações;
- V – instituir e implementar equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;
- VI – remeter os resultados dos trabalhos de auditoria de Gestão de Segurança da Informação e Comunicações para o GSI (Gabinete de Segurança Nacional);
- VII – estabelecer normas definindo os requisitos metodológicos para implementação da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da UFRRJ.

Art. 2º - Ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o inciso IV do Art. 1º, no âmbito de suas atribuições, incumbe:

- I – promover cultura e segurança da informação e comunicações;
- II – acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- III – propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;
- IV – coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETRIRC);
- V – realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;
- VI – manter contato direto com o DSIC (Departamento de Segurança da Informação e Comunicações) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;
- VII – propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 3º - Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações compete:

- I – assessorar na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;
- II – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;
- III – propor alteração na Política de Segurança da Informação e Comunicações; e
- IV – propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 4º - Integra o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações um representante de cada uma das seguintes unidades organizacionais:

- I – Assessoria Especial da Reitoria;
- II – Coordenadoria de Informática (COINFO);
- III – Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- IV – Divisão de Guarda e Vigilância (DGV);
- V – Representante da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – Representante da Câmara de Graduação;
- VII – Representante da Câmara de Extensão;
- VIII – Auditoria Interna (AUDIN).

§ 1º - Cabe ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, de que trata o inciso IV do Art. 1º, coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações.

§ 2º - Os titulares serão substituídos, em suas ausências e impedimentos legais, por seus substitutos, a serem indicados, os quais terão as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto.

§ 3º - A critério do Gestor, ou por solicitação de membros titulares, poderão participar das reuniões membros convidados e com direito a voz.

Art. 5º - As reuniões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações da UFRRJ serão realizadas da seguinte forma:

I – ordinárias, realizadas mensalmente após aprovação na primeira reunião do Comitê; e

II – extraordinárias, quando convocadas por seu Coordenador.

Art. 6º - A participação no Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - O cidadão, como principal cliente da Gestão de Segurança da Informação e Comunicações da UFRRJ, poderá apresentar sugestões de melhorias ou denúncias de quebra de segurança que deverão ser averiguadas pelas autoridades.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOTTA MIRANDA
Presidente